

## **SUBSTITUTIVO**

**Dá nova redação ao Art. 159 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997  
(Código de Trânsito Brasileiro).**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O artigo 159, caput, da Lei nº 9.503/97, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação, CPF, altura, tipo sanguíneo e fator RH do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional”.(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2004.

**Deputado NEUTON LIMA  
Relator**